

REGULAMENTO INTERNO
Associação Academia Cidadã - AAC

CAPÍTULO I

Estruturas e formas de ação

Art.º 1.º

(Constituição das delegações)

1. Por deliberação da Direção, mediante proposta ou iniciativa própria, poderão ser criadas delegações, tanto em território nacional como no estrangeiro;
2. As propostas a que se refere o número anterior, terão de ser subscritas por um mínimo de 9 associados diretamente interessados;
3. As delegações funcionarão de acordo com um Regulamento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Associados

Subcapítulo A

Sócios

SECÇÃO 1

Sócios efetivos

Art.º 2.º

(Definição)

Poderão ser sócios efetivos todas as pessoas singulares que pretendam contribuir de qualquer forma para a realização dos objetivos da Associação Academia Cidadã - AAC.

Art.º 3.º

(Aquisição da categoria)

1. Para efeitos de admissão dos sócios efetivos, será elaborada proposta adequada, subscrita por um sócio efetivo;
2. A categoria de sócio efetivo é adquirida por deliberação da Direção, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral na sua reunião seguinte. A eventual rejeição da proposta será comunicada aos proponentes;
3. A lista nominal dos sócios admitidos durante o ano civil, dentro da gerência vigente, estará disponível na sede da Associação e nas plataformas digitais de trabalho utilizadas para o efeito.

Art.º 4.º

(Perda da categoria)

1. Perdem a categoria de sócios efetivos:
 - a) Os que solicitarem à Direção, por escrito, a respetiva exoneração;
 - b) Os que sofram sanção disciplinar de exoneração compulsiva.
2. O pedido de exoneração é livre, mas só produzirá efeitos em face da Associação, após decisão da Direção. Esta procurará que os sócios satisfaçam os seus compromissos para com a Associação, nomeadamente o pagamento das quotas em atraso e a devolução de todo e qualquer bem pertencente à Associação.

Art.º 5.º

(Direitos)

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
- d) Utilizar as instalações e serviços da Associação mediante autorização da Direção;
- e) Receber as publicações da Associação nas condições que tiverem sido definidas pela Direção;
- f) Formular propostas e requerer informações à Direção;

- g) Ter acesso aos Estatutos e Regulamento Interno;
- h) Usufruir das demais vantagens que a Associação conceda aos sócios;
- i) Os demais que lhe sejam ou venham a ser reconhecidos pelos Estatutos e Regulamento Interno ou por deliberação dos órgãos sociais, na esfera da sua competência.

Art.º 6.º

(Deveres)

1. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Promover o pleno desenvolvimento e prestígio da Associação e contribuir dentro das suas possibilidades para a plena realização dos seus fins;
- b) Exercer os cargos para que tenha sido eleito, pela Assembleia Geral;
- c) Colaborar nas ações, nomeadamente nas comissões ou grupos de trabalho, para que seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais atividades associativas abertas à pluralidade dos sócios;
- e) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações dos órgãos sociais, emitidos na esfera da respetiva competência;
- f) Pagar pontualmente a jóia, quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- g) Abster-se de condutas contrárias aos fins da Associação;
- h) Abster-se de utilizar as plataformas físicas ou digitais da Associação, bem como meios públicos e coletivos externos, para difamar ou colocar em causa o bom nome da Associação ou dos seus membros.

2. A todos os sócios é cometida a obrigação continuada da identificação com os princípios e fins da Associação;

3. O não cumprimento do dever referido na alínea f) do n.º 1, por um período superior a um ano, poderá ocasionar a suspensão de direitos, constantes do art.º 5.º do presente Regulamento, até que se deixe de verificar o incumprimento, sem prejuízo de, após feito o devido aviso e mantendo-se a situação, poder ser aplicada sanção mais gravosa, sem necessidade de instauração do processo previsto no art.º 15.º.

4. A competência para aplicação das sanções resultantes do disposto no número anterior é da exclusiva competência da Direção, não cabendo delas recurso para a Assembleia Geral.

5. As sanções previstas no número 3 só produzem efeitos caso o sócio não se pronuncie no prazo de 15 dias depois de devidamente notificado pela Direção.

Sócios Aderentes

Art.º 7.º

(Definição)

Poderá inscrever-se como sócio aderente qualquer pessoa que deseje contribuir para a realização dos fins da Associação:

1. Os sócios classificados de aderentes têm o direito de requerer a sua passagem a sócios efetivos;
2. O requerimento será dirigido por escrito à Direção, que o despachará em reunião de direção;
3. Os que não fizerem esse requerimento manterão a sua qualidade de sócio aderente.

Art.º 8.º

(Aquisição e perda da categoria)

São aplicáveis aos sócios aderentes as disposições referentes aos sócios efetivos constantes dos art. os 3.º e 4.º.

Art.º 9.º

(Direitos e deveres)

1. Aos sócios aderentes são reconhecidos os direitos que assistem aos sócios efetivos e constantes do art.º 5.º com exceção dos previstos nas alíneas a), b) e c), sendo-lhes, contudo, permitido assistir às sessões da Assembleia Geral.
2. Os sócios aderentes têm os deveres consignados para os sócios efetivos nos números 1 e 2 do art.º 6.º deste regulamento, excetuando os constantes das alíneas b), d) e f) do número 1.

SECÇÃO 2

Sócios coletivos

Art.º 10.º

(Definição)

Poderão ser sócios coletivos, nomeadamente, as autarquias, fundações, associações, cooperativas, estabelecimentos de ensino, sociedades comerciais, ou instituições nacionais ou estrangeiras que desejem contribuir para a realização dos fins da Associação.

Art.º 11.º

(Aquisição e perda da categoria)

1. A aquisição da categoria de sócio coletivo será da competência da Direção, mediante proposta do interessado, devendo ser votada pela Assembleia Geral na sua reunião seguinte;
2. Na perda da categoria de sócio coletivo é aplicável o art.º 4.º.

Art.º 12.º

(Direitos e deveres)

1. Os sócios coletivos têm todos os direitos e deveres dos sócios efetivos, exceto serem eleitos para os corpos sociais;
2. Os sócios coletivos, para efeitos de participação na Assembleia Geral e do exercício do direito de voto, funcionam como se fossem sócios individuais, devendo o seu representante estar devidamente credenciado.

Subcapítulo B

Regime Disciplinar

Art.º 13.º

(Sanções)

Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser cominadas aos associados, nomeadamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Exoneração compulsiva.

Art.º 14.º

(Competência)

1. A competência para a aplicação das sanções referidas no artigo anterior pertence à Direção, tendo esta que ser comunicada à Assembleia Geral e posteriormente ratificada nos termos do art. 21.º n.º 2 c);
2. Das sanções aplicadas pela Direção, poder-se-á apresentar recurso escrito para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias contado da data em que as mesmas forem notificadas, à exceção das sanções aplicadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 6.º.

Art.º 15.º

(Processo)

1. São garantidos aos associados os direitos de audiência prévia e livre defesa.
2. A sanção de exoneração compulsiva só poderá ter lugar mediante prévio processo disciplinar em que as únicas nulidades insanáveis serão a não audiência prévia do associado e das testemunhas presenciais, quando as houver.
3. Nos casos em que o associado, apesar de notificado para intervir no processo disciplinar, não o fizer no prazo do art.º 14.º n.º 2, poderá a Direção elaborar um processo sumário e, com base no mesmo aplicar a sanção de exoneração.
4. As deliberações respeitantes à decisão sobre recursos da pena de exoneração compulsiva serão obrigatoriamente obtidas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Órgãos e Serviços

Subcapítulo A

Órgãos sociais elegíveis

SECÇÃO 1

Regras Gerais

Art.º 16.º

(Composição)

1. São órgãos sociais elegíveis: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. Estes órgãos sociais são formados por sócios devidamente eleitos em Assembleia Geral, mediante processo eleitoral adequado, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art.º 17.º

(Exercício de funções)

1. As funções dos titulares dos órgãos são revogáveis, no decurso do mandato, pela Assembleia Geral;
2. Os membros cujo mandato tiver findado continuarão em funções até à tomada de posse dos novos titulares, exceto se aquela situação tiver resultado de sanção disciplinar prevista nas alíneas b) e c) do art.º 13.º.

Art.º 18.º

(Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos, sem prejuízo dos casos em que, expressamente, se exija maioria qualificada;
2. Sempre que se haja de proceder a votação, em caso de empate, haverá nova sessão de discussão seguida de nova votação;

3. As deliberações dos corpos sociais, após devidamente aprovadas, constarão de ata própria, sem o que não terão qualquer validade.

SECÇÃO 2

Assembleia Geral

Art.º 19.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral, daqui em diante identificada como Mesa, compõe-se, além do Presidente, de 2 membros efetivos, os quais desempenharão as funções, respetivamente, de 1.º e 2.º secretários.
2. Juntamente com os membros efetivos poderão ser eleitos membros suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, a sua função será desempenhada pelos restantes membros efetivos, pela ordem referida em 1.

Art.º 20.º

(Competência da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Empossar os órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral;
 - d) Mandar fazer a chamada nas votações nominais;
 - e) Organizar a ordem de trabalhos, submeter os respetivos pontos à discussão e polos à votação finda aquela;
 - f) Autenticar as atas com a sua assinatura depois de aprovadas pela Assembleia Geral;
 - g) Informar a Assembleia e ditar para a ata os resultados das deliberações da Assembleia;
 - h) Providenciar para que seja dado cabal cumprimento às deliberações da Assembleia.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente nas suas funções, assegurando todo o expediente da Assembleia, designadamente, a escrituração das atas das sessões.

Art.º 21.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, daqui em diante identificada como Assembleia, deliberar sobre todas as matérias que estatutária ou regulamentarmente lhe sejam atribuídas, bem como, sobre aquelas cuja deliberação não seja da competência de outro órgão social.

2. Entre outros, compete-lhe:

- a. Eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes e da Mesa;
- b. Aprovar anualmente, em sessão ordinária, o relatório de atividades da Direção, balanço e contas;
- c. Ratificar a admissão e exoneração dos sócios efetivos e coletivos nos termos dos art. os 5.º e 13.º;
- d. Estabelecer o quantitativo mínimo da jóia e quotas dos sócios efetivos e coletivos bem como o momento e periodicidade do pagamento das últimas;
- e. Estabelecer qualquer contribuição extraordinária necessária à vida da Associação;
- f. Deliberar sobre a classificação de existência ou não de valor histórico-cultural sobre património associativo, bem como da sua aquisição, alienação ou oneração;
- g. Conceder autorização para serem disciplinarmente demandados os titulares dos órgãos sociais;
- h. Exercer a ação disciplinar no âmbito da sua competência;
- i. Deliberar sobre as propostas que a Mesa e os Corpos Gerentes, dentro da sua competência, lhe submetam;
- j. Deliberar sobre as competências que ache dever delegar a qualquer dos Corpos Gerentes;
- k. Conhecer da atuação dos órgãos ou serviços da Associação;
- l. Deliberar sobre a extinção, forma de liquidação e atribuição do respetivo património da Associação.

Art.º 22.º

(Sessões)

1. A Assembleia poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias;
2. Reúne-se em sessão ordinária até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório de Atividades, e do relatório de contas da Direção;
3. Reúne-se em sessão extraordinária:
 - a) Quando julgado necessário pelo presidente da Mesa;
 - b) Quando a própria Assembleia assim o tiver deliberado;
 - c) A pedido de qualquer dos Corpos Gerentes;
 - d) A requerimento escrito, dirigido ao presidente da Mesa por, pelo menos, 1/5 dos sócios efetivos.

Art.º 23.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, físico ou digital, ou outro meio considerado idóneo, com a antecedência mínima de 8 dias;
2. A convocatória é feita pelo presidente da Mesa e deverá indicar o dia, hora e local de reunião e respetiva ordem de trabalhos;
3. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios efetivos e coletivos, mas do aviso da convocação poderá constar uma segunda convocatória para a reunião da Assembleia meia hora mais tarde, com poderes deliberativos, com a presença de qualquer número de sócios efetivos e coletivos.

Art.º 24.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia considera-se regularmente constituída em primeira convocação com a presença física ou participação através de vídeo ou audioconferência de mais de metade do número de sócios efetivos e coletivos que na mesma possam participar. Se passada meia hora da primeira convocação não estiver presente aquele número de sócios efetivos e coletivos, a Assembleia funcionará com qualquer número, salvo o disposto em 6. deste artigo;
2. A Mesa disporá de uma relação atualizada dos sócios, dispostos por ordem alfabética, em condições de poderem participar na Assembleia;

3. A presença e participação dos sócios é verificada antes do início da sessão, mediante identificação;
4. A Assembleia exprime a sua vontade pela votação individual dos sócios efetivos e coletivos presentes e participantes, podendo a indicação de voto ser positiva, negativa ou de abstenção;
5. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do fixado nos números 6 e 7;
6. São tomadas em sessões com a presença e participação de um mínimo de 2/3 dos sócios efetivos e coletivos, necessitando de uma maioria qualificada de 4/5 dos presentes e participantes, as respeitantes a:
 - a) Ação disciplinar;
 - b) Alteração dos Estatutos;
 - c) Alteração do Regulamento Interno;
 - d) Alienação do património com significativo valor histórico-cultural.
7. São tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos sócios efetivos e coletivos da Associação, as respeitantes à extinção da mesma;
8. O exercício do direito de voto nas deliberações da Assembleia é pessoal e presencial, salvo para os associados que participem através de vídeo ou audioconferência, sem prejuízo do disposto no n.º 10 do Art.º 35.º.

Art.º 25.º

(Formas de trabalho)

1. Não serão admitidas decisões sobre os pontos constantes no n.º 6 do artigo anterior desde que não constem da ordem de trabalhos, exceto se presentes 3/4 dos sócios com competência para participar na Assembleia e, por unanimidade, o autorizarem;
2. Os assuntos serão tratados pela sequência constante da ordem de trabalhos, sendo cada um devidamente enunciado e identificado pelo presidente da Mesa, ou por quem este designar, antes do início do debate;
3. Excetua-se da enunciação e identificação preconizadas no número anterior, aqueles que, embora não constando objetivamente da ordem de trabalhos, a Mesa autorize a sua apreciação, o que deverá suceder após serem tratados todos os restantes;
4. O debate efetuar-se-á primeiro na generalidade e depois na especialidade, pelos oradores inscritos para o efeito antes do início de cada fase, a quem será dada a palavra pelo presidente, pela ordem de inscrição;

5. No caso de ser marcado um período de tempo para cada intervenção, no mesmo será contada toda a intervenção do orador, onde se incluirá a leitura do documento por ele solicitada, mesmo que lida por terceiros;

6. Após terminada a discussão na generalidade poderá ser proposto o adiamento da matéria, questão que tomará o lugar do assunto em debate. Este só será discutido na especialidade depois de rejeitada a proposta de adiamento.

SECÇÃO 3

Direção

Art.º 26.º

(Composição)

1. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2. Juntamente com os membros efetivos poderão ser eleitos membros suplentes;
3. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretário, sendo quaisquer outras substituições por deliberação da Direção.

Art.º 27.º

(Competência)

1. Além das competências expressamente atribuídas ou delegadas, a Direção tem a competência atribuída aos órgãos de administração, podendo delegar a mesma num dos seus membros, bem como autorizar a subdelegação;
2. Compete em geral à Direção, a representação e administração da Associação, designadamente:
 - a) A representação da Associação em juízo e fora dele, por intermédio de qualquer dos seus membros ou de mandatários para o efeito constituídos;
 - b) A administração do património dentro dos condicionalismos estatutários e regulamentares;
 - c) Apresentar anualmente à Assembleia o relatório de atividades, situação patrimonial e contas de exercício;
 - d) Aceitar doações, legados ou heranças;
 - e) Deliberar sobre a criação de delegações;

- f) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer pontos que considere necessário aí discutir;
- g) Propor alterações aos Estatutos e Regulamento Interno;
- h) Criar órgãos e serviços, permanentes ou eventuais, necessários ao seu funcionamento;
- i) Estabelecer as remunerações aos seus trabalhadores.

3. Compete ainda à Direção a promoção dos atos necessários à prossecução dos fins da Associação, não atribuídos a outro órgão social, nomeadamente:

- a) Admitir sócios efetivos, coletivos e aderentes;
- b) Aplicar as sanções previstas no n.º 3 do artigo 6.º.
- c) Exercer a competente ação disciplinar, assim como organizar os processos disciplinares previstos no art.º 15.º
- d) Propor o estabelecimento e dispensa de joia pelo ato de admissão;
- e) Dar execução às deliberações da Assembleia;
- f) Contratar o pessoal necessário para o funcionamento dos órgãos e serviços;
- g) Promover e participar em atividades de interesse para a Associação;
- h) Gerir os canais e plataformas físicas ou digitais da Associação e determinar o respetivo acesso;
- i) Dirigir as publicações periódicas da Associação;
- j) Manter os sócios informados sobre a situação e atividades associativas;
- k) Apoiar administrativamente os restantes órgãos sociais;

4. A Direção é obrigada a apresentar à Assembleia todas as propostas que lhe sejam presentes envolvendo competência desta, desde que subscritas por um mínimo de 1/3 dos sócios efetivos e coletivos.

Art.º 28.º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos seus membros;
2. A Direção fixará o regime das suas reuniões e a forma da sua convocação;
3. Na falta de deliberação em contrário, a convocação far-se-á por escrito e com uma antecedência mínima de 3 dias.

Art. 29.º

(Comissão Executiva)

1. A Direção pode decidir criar uma Comissão Executiva, composta por Codiretores Executivos, em número a definir pela Direção;
2. A sua existência e composição pode a qualquer momento ser alterada por decisão da Direção;
3. A Direção designa os membros da Comissão Executiva, que terão iguais competências entre si;
4. Aplica-se, subsidiariamente, à Comissão Executiva as normas de funcionamento e competência estipuladas para a Direção, *mutatis mutandis*, prevalecendo, em caso de conflito de interesse, as decisões da Direção;
5. Cabe à Direção definir as competências da Comissão Executiva e atribuir-lhe os respetivos poderes e meios para a prossecução das suas funções;
6. À Comissão Executiva não cabe representar a Associação em juízo;

SECÇÃO 4

Conselho Fiscal

Art.º 30.º

(Composição)

1. Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um primeiro e um segundo secretários;
2. Juntamente com os membros efetivos poderão ser eleitos membros suplentes;
3. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

Art.º 31.º

(Competência)

1. Além de outra competência estatutária ou regularmente prevista, compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a correção das contas da Associação;
 - b) Verificar periodicamente a existência em caixa;

- c) Controlar a verdade e atualidade de inventário;
- d) Emitir anualmente parecer sobre a situação patrimonial e relatório de contas do exercício relativo a 31 de dezembro do ano findo a serem presentes à Assembleia Geral.
- e) Elaborar os pareceres que, na esfera da sua competência, deva emitir ou lhe sejam solicitados pela Direção ou Mesa;
- f) Denunciar por escrito à Direção, com cópia para a Mesa ou vice-versa, as ilegalidades e irregularidades que constatar.

2. Quando o Conselho Fiscal usar da prerrogativa inserta na alínea c) do n.º 3 do art.º 22º., deverá do facto dar prévio conhecimento à Direção.

Art.º 32.º

(Funcionamento)

- 1. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por iniciativa de qualquer um dos membros;
- 2. Os meios necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal serão fornecidos pela Direção a solicitação daquele Corpo Gerente.

Subcapítulo B

Órgãos e Serviços Internos

Art.º 33.º

(Classificação e Direção)

- 1. Além dos órgãos sociais, a Associação disporá dos órgãos e serviços internos necessários ao seu eficaz funcionamento, de acordo com as possibilidades, os quais dependerão da Direção;
- 2. Os órgãos e serviços internos poderão, no tocante à sua existência, ser de carácter permanente ou eventual.

CAPÍTULO IV

Eleições

Art.º 34.º

(Modo)

1. Os Corpos Gerentes e as Mesas são eleitos por um período de quatro anos até ao final do mês de março;
2. A eleição é feita pela Assembleia em dia que poderá coincidir ou não com o da sessão ordinária anual, constituindo-se a Assembleia, para a eleição, em corpo eleitoral;
3. Do corpo eleitoral constituído sairá uma Comissão Eleitoral, formada pela Mesa e um delegado de cada uma das candidaturas.

Art.º 35.º

(Processo)

1. As listas serão conjuntas para a Mesa, Direção e Conselho Fiscal;
2. As listas das candidaturas serão apresentadas ao presidente da Mesa com a antecedência mínima de 8 dias, em relação à data da eleição, pelos sócios candidatos à presidência da Direção;
3. As listas conterão a designação dos cargos a ser votados, à frente dos quais constará o nome do candidato;
4. A Mesa, depois de verificar a legalidade de todas as candidaturas, entregará as listas na Direção para serem divulgadas;
5. Após a divulgação, as listas serão devolvidas, acompanhadas de um exemplar da relação a que se refere o n.º 2 do Art.º 24.º;
6. A Direção em exercício obriga-se a facultar o acesso a toda a informação considerada necessária pelas candidaturas legais, em condições de perfeita igualdade;
7. Durante o período que medeia entre a apresentação das candidaturas e até dois dias antes das eleições, poderão ser divulgados, em lugar apropriado, programas eleitorais ou outros escritos justificativos das candidaturas;
8. As omissões ou outras anomalias constantes da relação referida em 5 que tenham sido resolvidas pela Direção, depois de lhe terem sido comunicadas por escrito até 8 dias antes eleição, poderão ser comunicadas por escrito, com

devida fundamentação, à Mesa, que delas tomará conhecimento antes de iniciada a votação;

9. No caso de entender haver fundamento na comunicação referida no n.º anterior, o presidente da Mesa submeterá a questão à apreciação da Assembleia, a qual poderá mandar proceder a alteração na relação dos sócios, que servirá de base à eleição;

10. Os votos por correspondência serão enviados em envelope fechado, contendo:

a) Exteriormente – unicamente como destinatário o presidente da Mesa e o nome e morada do sócio remetente;

b) Interiormente – um envelope fechado, o qual, por sua vez:

(1) Mencionará exteriormente a frase «Boletim de Voto»;

(2) Conterá interiormente:

Uma carta ou cartão com a identificação e assinatura do votante;

Boletim de voto dobrado em quatro, de forma a esconder a parte impressa.

11. O presidente da Mesa poderá constituir mais do que uma mesa de voto, as quais serão sempre presididas por um membro daquela, tendo presente um representante de cada candidatura;

12. A votação será nominal e secreta, descarregando-se em primeiro lugar os votos por correspondência;

13. Só serão contados como válidos os votos feitos através dos boletins de voto mandados imprimir pela Direção;

14. A Mesa, até 15 dias antes da eleição, deverá promover a difusão das instruções que achar necessárias respeitantes ao ato eleitoral;

15. Feita a contagem dos votos, serão registados os resultados em aca e declarado o resultado da eleição à Assembleia.

Art.º 36.º

(Posse)

Até 60 dias após a eleição o presidente da Mesa cessante dará posse à Mesa e aos Corpos Gerentes.

CAPÍTULO V

Património e Gestão Financeira

Art.º 37.º

(Património)

O produto das jóias constitui património financeiro da Associação.

Art.º 38.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) O produto das quotas e eventualmente outras contribuições fixadas pela Assembleia;
- b) As contribuições voluntárias ou excepcionais dos associados ;
- c) Os subsídios atribuídos à Associação e aceites pela Direção, incluindo os provenientes de plataformas de financiamento, na internet e fora desta, como “crowdfunding” e similares;
- d) As doações, legados e heranças, feitos ou deixados à Associação e aceites pela Direção;
- e) O produto dos empréstimos;
- f) O produto da venda de publicações e as receitas de quaisquer iniciativas culturais, artísticas, desportivas, pedagógicas, lúdicas, recreativas, editoriais, sociais e outras, incluídas nos fins da Associação;
- g) O rendimento de bens próprios.

2. A aceitação de herança será obrigatoriamente feita a benefício de inventário.

Art.º 39.º

(Despesas)

Constituem despesas normais, entre outras:

- a) Os vencimentos e outros abonos destinados ao pagamento do pessoal e trabalhadores eventuais;
- b) As efetuadas para o normal funcionamento dos órgãos sociais, internos e serviços.